

DECRETO Nº 8.101, DE 21 DE MAIO DE 1881

Divide a Provincia do Pará em tres districtos eleitoraes

Attendendo ás disposições da Lei nº 3.029 de 9 de Janeiro do corrente anno, Hei por bem Decretar:

Art. 1º A Provincia do Pará forma tres districtos eleitoraes.

Art. 2º O 1º districto eleitoral terá por cabeça a cidade de Belém e se comporá: do municipio de Belém, comprehendendo as parochias de Nossa Senhora da Graça, Sant'Anna da Campina, Santissima Trindade, Nossa Senhora de Nazareth do Desterro, S. Vicente de Inhamgapy, Sant'Anna de Bujarú, S. Domingos da Boa-Vista, Sant'Anna do Capim, S. Francisco Xavier de Barcarena, Nossa Senhora da Conceição de Bemfica, Nossa Senhora do O' do Mosqueiro, Nossa Senhora da Conceição de Abaeté, S. Miguel de Beja e S. Miguel do Conde; do municipio de Vizeu, constituído pela parochia de Nossa Senhora de Nazareth de Vizeu; do municipio de Bragança, comprehendendo as parochias de Nossa Senhora do Rosario de Bragança e Nossa Senhora de Nazareth de Quatipurú; do municipio de Cintra, comprehendendo as parochias de S. Miguel de Cintra, Nossa Senhora do Socorro de Salinas e Nossa Senhora do Rosario de Santarem Novo; do municipio de Vigia, comprehendendo as parochias de Nossa Senhora de Nazareth da Vigia e Nossa Senhora do Rosario de Colares; do municipio de Odivellas, constituído pela parochia de S. Caetano de Odivellas; do municipio de Curuçá, constituído pela parochia de Nossa Senhora do Rosario de Curuçá; e do municipio de Marapanim, constituído pela parochia de Nossa Senhora da Victoria de Marapanim.

Art. 3º O 2º districto eleitoral terá por cabeça a cidade de Cameté e se comporá: do municipio de Acará, constituído pela parochia de S. José do Acará; do municipio de Guamá, constituído pela parochia de S. Miguel de Guamá; do municipio de Irituia, constituído pela parochia de Nossa Senhora da Piedade de Irituia; do municipio de Ourem, constituído pela parochia do Divino Espirito Santo de Ourem; do municipio de Mojú, comprehendendo as parochias do Divino Espirito Santo de Mojú e Nossa Senhora da Soledade de Cairary; do municipio de Igarapé-mirim, constituído pela parochia de Sant'Anna de Igarapé-mirim; do municipio de Cameté, comprehendendo as parochias de S. João Baptista de Cameté e Nossa Senhora do Carmo do Tocantins; do municipio de Mocajuba, constituído pela parochia de Nossa Senhora da Conceição de Mocajuba; do municipio de Baião, comprehendendo as parochias de Santo Antonio do Baião e S. Pedro de Alcobaça; do municipio de Muaná, constituído pela parochia de S. Francisco de Paula de Muaná; do municipio de Ponta de Pedras, constituído pela parochia de Nossa Senhora da conceição de Ponta de Pedras; do municipio da Cachoeira, constituído pela parochia de Nossa Senhora da Conceição da Cachoeira; do municipio de Monsarás, constituído pela parochia de S. Francisco Xavier de Monsarás; do municipio de Soure, comprehendendo as parochias do Menino Deus de Soure e Nossa Senhora da Conceição de Salvaterra; e do municipio de Chaves, constituído pela parochia de Santo Antonio de Chaves.

Art. 4º O 3º districto eleitoral terá por cabeça a cidade de Santarém e se comporá: do municipio de Oeira, constituido pela parochia de Nossa Senhora da Assumpção de Oeiras; do municipio de Melgaço, constituido pela parochia de S. Miguel de Melgaço; do municipio de Portel; constituido pela parochia de Nossa Senhora da Luz de Portel; do municipio do Curralinho, comprehendendo as parochias de S. João Baptista do Curralinho e S. Sebastião da Boa Vista; do municipio de Breves, constituido pela parochia de Sant'Anna de Breves; do municipio de Gurupá, comprehendendo as parochias de Santo Antonio de Gurupá, Nossa Senhora do Rosario de Arraiolos, Nossa Senhora da Conceição do Almeirim e Santa Cruz do Villarinho do Monte; do municipio do Porto de Mós, comprehendendo as parochias de S. Braz do Porto de Mós, S. João Baptista do Pombal, S. João Baptista de Veiros, e Bôa Vista; do municipio de Souzel, constituido pela parochias de S. Francisco Xavier de Souzel; do municipio de Monte Alegre, comprehendendo as parochias de S. Francisco Xavier de Monte Alegre e Eréré; do municipio da Graça da Prainha, constituido pela parochia de Nossa Senhora da Graça da Prainha; do municipio de Santarém, comprehendendo as parochias de Nossa Senhora da Conceição de Santarém e Nossa Senhora da Saude do Alter do Chão; do municipio de Villa Franca, comprehendendo as parochias de Nossa Senhora da Assumpção da Villa Franca e Santo Ignacio de Boim; do municipio de Itaituba, comprehendendo as parochias de Sant'Anna de Itaituba e Nossa Senhora da Conceição de Aveiros; do municipio de Alemquer, constituido pela parochia de Santo Antonio de Alemquer; do municipio de Obidos, constituido pela parochia de Sant'Anna de Obidos; do municipio de Faro, comprehendendo as parochias de S. João Baptista de Faro e Nossa Senhora da Saude de Juruty; do municipio de Macapá, constituido pela parochia de S. José de Macapá, e do municipio de Masagão, constituido pela parochia de Nossa Senhora da Assumpção de Masagão.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrario.

O Barão Homem de Mello, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em 21 de Maio de 1881, 60º da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Barão Homem de Mello.